

Recibo

2024-07-11 10:46:25



República de Angola Agência de Protecção de Dados

PROCESSO N.º 157/09-07-2024/M AUTORIZAÇÃO Nº 383/2024

CARNES VALINHO, S.A, doravante requerente, titular do NIF 5410003160, com sede em Angola, na província de Luanda, município do Cacuaco, bairro 4 de Fevereiro, rua da Cerâmica, contactável pelos terminais telefónicos 947 797 516/940 996 812 e pelos correios electrónicos angelo.miranda@valinho.co.ao , notificou à Agência de Protecção de Dados, abreviadamente APD, um tratamento de dados pessoais com a finalidade de Recolha e tratamento de imagens pelo sistema de videovigilância (CCTV).

Analisado o respectivo processo de notificação e por se achar conforme, à luz do disposto nos artigos 17.º e 35.º, combinado com as alíneas f) e h) do artigo 44.º da Lei n.º 22/11, de 17 de Junho, é **AUTORIZADO** o tratamento notificado nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento

Finalidade

Processamento externo

Número total de câmaras

Caraterísticas

Acesso as imagens

Transmissão exterior de imagens

Forma de Armazenamento

Prazo de conservação dos dados

Exercício de direitos pelo seu titular

Procedimento de informação ao público (Obrigatório)

Medidas de segurança

CARNES VALINHO, S.A

Recolha e tratamento de dados de imagens pelo sistema de videovigilância (CCTV).

Não

32

Captação de imagem e visualização em tempo real.

Administração, responsável T.I.C, responsável pela cadeia de

abastecimento.

Via telemática.

Local, Nuvem (Angola)

30 dias

Escrita

Sim

Segurança Física: Sim Segurança Lógica: Sim

Os termos da presente autorização ficam sujeitos ao controlo e fiscalização da APD, à luz do disposto no artigo 45.º do Decreto Presidencial n.º 214/16, de 10 de Outubro.

No momento da recolha dos dados deve ser prestada a informação contida no artigo 25.º da LPDP e assegurado os direitos previstos nos artigos 26.º, 27.º e 28.º da supradita lei.

O responsável pelo tratamento deve assegurar o cumprimento das medidas técnicas e organizativas para protecção dos dados pessoais contra a destruição total ou parcial, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração total ou parcial, a difusão ou o acesso não autorizado, conforme previstos nos artigos 30.º e 31.º da LPDP.

O presente acto não substitui o pedido de autorização para a instalação do sistema de videovigilância a ser solicitado nos termos do disposto na Lei n.º 2/20, de 22 de Janeiro, Lei da Videovigilância, e no Decreto Presidencial n.º 308/21, de 21 de Dezembro que aprova o Regulamento da referida lei.

Validade: 2 anos a contar da data de emissão.

Luanda, 09 de Julho de 2024

PUBLIQUE-SE

Presidente

aria das Dores Jesus Correia Pinto

